



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 044/2021

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 450
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 044/2021	
Referência	: Decisão da Diretoria n. 013/2021 D/MS.	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Dispõe sobre o Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e o Crea-MS.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação e discussão da DECISÃO DA DIRETORIA N. 013/2021 D/MS, como seguinte teor: " *Após apreciação do Protocolo n. P2021/112830-3 da Prefeitura Municipal de Costa Rica que solicita Convênio com o Crea-MS, com o objetivo da instituição e viabilização do programa denominado "Projeto-Padrão", no Município de Costa Rica, visando o fornecimento gratuito de projetos de engenharia, alvarás de construção e assistência técnica de baixo custo para a edificação de casas populares com no máximo 60m² (sessenta metros quadrados) de área construída, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n. 980 de 07 de outubro de 2009; tendo como beneficiárias todas as pessoas que sejam proprietárias de um único imóvel, sem edificação, e não tenham sido contemplados por nenhum programa habitacional e, nessas condições, solicitem o fornecimento de projetos de engenharia e alvarás a fim de construir residências nas especificações constantes do "Projeto-Padrão". O Crea-MS terá como obrigação: I - Aceitar qualquer dos profissionais legalmente habilitados para tal, como necessários e suficientes para participar do programa "Projeto-Padrão", os quais se responsabilizarão pelas obras conveniadas, bem como atenderão e acompanharão os processos em todas as suas fases junto à Administração Municipal; II - Fazer acompanhamento orientativo e fiscalizador junto aos profissionais que atuarem no âmbito deste Convênio; III - Cobrar a taxa especial de ART para Projeto/Execução de moradias populares, conforme Decisão Plenária 677/2017 do Crea-MS. O Crea-MS observará a desoneração de parte do valor cobrado da ART nos termos do art. 5º da Resolução 1.067/2015, e; Considerando CI n. 006/2021 do Departamento de Relações Institucionais. DECIDIU por unanimidade aprovar o mérito da celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre o Município de Costa Rica e o Crea-MS, devendo a minuta elaborada pelo Departamento de Relações Institucionais ser encaminhada para análise e parecer do Departamento Jurídico e, cumpridas todas as exigências legais, o termo de convênio para celebração deve ser submetido à apreciação e homologação pelo Plenário do Crea-MS."* Considerando o Protocolo n. P2021/112830-3 da Prefeitura Municipal de Costa Rica que solicita Convênio com o Crea-MS, com o objetivo da instituição e viabilização do programa denominado "Projeto-Padrão", no Município de Costa Rica; Considerando a Lei Federal nº

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 044/2021

5.194, de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências; Considerando a Lei Federal nº 6.496, de 07/12/1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências; Considerando a Resolução Confea nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Considerando que mediante convênio, o Crea poderá fixar entre os valores correspondentes aos das faixas da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas seguintes situações: Incisos I e II alterados pela Resolução n. 1.123/2020 do Confea: *I – execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada; II – execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural; (...)*; Considerando que os valores a serem cobrados pelas ARTs, devem estar enquadrados de acordo com a Tabela B da Resolução n. 1.067/2015 do Confea; Considerando que o convênio visa o fornecimento gratuito de projetos de engenharia, alvarás de construção e assistência técnica de baixo custo para a edificação de casas populares com no máximo 60m² (sessenta metros quadrados) de área construída, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n. 980 de 07 de outubro de 2009; Considerando que o convênio terá como beneficiárias todas as pessoas que sejam proprietárias de um único imóvel, sem edificação, e não tenham sido contemplados por nenhum programa habitacional e, nessas condições, solicitem o fornecimento de projetos de engenharia e alvarás a fim de construírem residências nas especificações constantes do “Projeto-Padrão”; Considerando que no contexto do convênio, o Crea-MS terá como obrigação: I - Aceitar qualquer dos profissionais legalmente habilitados para tal, como necessários e suficientes para participar do programa “Projeto-Padrão”, os quais se responsabilizarão pelas obras conveniadas, bem como atenderão e acompanharão os processos em todas as suas fases junto à Administração Municipal; II - Fazer acompanhamento orientativo e fiscalizador junto aos profissionais que atuarem no âmbito deste Convênio; III - Cobrar a taxa especial de ART para Projeto/Execução de moradias populares, conforme Decisão Plenária n. 677/2017 do Crea-MS e previstos na Faixa 7, da Tabela B da Resolução n. 1.067/2015 do Confea; Considerando CI n. 006/2021 do Departamento de Relações Institucionais, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o Convênio a ser firmado entre o Crea-MS e a Prefeitura Municipal de Costa Rica, com a finalidade de desconto no valor de ARTs referentes a moradias populares, conforme prevê o Artigo 5º da Resolução n. 1.067/2015 do Confea. O Crea-MS observará a desoneração de parte do valor cobrado da ART nos termos do art. 5º da Resolução 1.067/2015. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTÔNIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, GANEM JEAN

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 044/2021

TEBCHARIANI, LUIZ GUILHERME SPERANDIO DA COSTA, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOÃO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCELO FLÁVIO DELGADO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RAFAEL ARAUJO BIANCHI, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO GAVA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, MARCELO ANTÔNIO KENCHIKOSKI, SALVADOR EPIFÂNIO PERALTA BARROS, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, MARLON TONY BRANDT e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.*****

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 30 de março de 2021

Assinado Eletronicamente
ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE